



PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA UMA GESTÃO LGPD

Desenvolvido por:
Máxima Tecnologia

Todos os direitos reservados

V5/2022



PLANO LGPD PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO

MANTENHA O PADRÃO INOVADOR, SEMPRE!

CRIAMOS PARA O GESTOR PÚBLICO UM MARCO INICIAL VOLTADO PARA A **SENSIBILIZAÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO**, ONDE TRAZEMOS AS PRIMEIRAS LINHAS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A CAMINHADA É LONGA E EXIGE DIVERSAS PRÁTICAS EM COMPLIANCE, ONDE CADA ATUALIZAÇÃO E METODOLOGIA APLICADA **AGREGA VALOR AO SERVIÇO PÚBLICO** DE QUALIDADE E **ATENDE OS REQUISITOS DA LEI**. POR ESSE MOTIVO, FORNECEMOS JUNTO COM OS TREINAMENTOS E CERTIFICADOS, ESTA COLETÂNEA DE DOCUMENTOS DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O INÍCIO DESTA JORNADA.

ENTENDEMOS QUE AS DIRETRIZES BÁSICAS, ADEQUAÇÕES E SANÇÕES DISPOSTA NA **LEI 13.709/18** POR ESTAREM EM PLENO VIGOR, **JÁ PODEM SER EXIGIDAS** PELA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, O QUE NÃO IMPEDE QUE DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, TAIS COMO: (MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS) POSSAM SOLICITAR ESCLARECIMENTOS OU EMITIR NOTIFICAÇÕES.

ANUALMENTE, TODOS OS DOCUMENTOS CRIADOS PRECISAM SER RENOVADOS, ATUALIZADOS, OS SERVIDORES PÚBLICOS PRECISAM RECICLAR AS INFORMAÇÕES E NOVOS MÓDULOS SERÃO OFERECIDOS.

NOSSOS OBJETIVOS



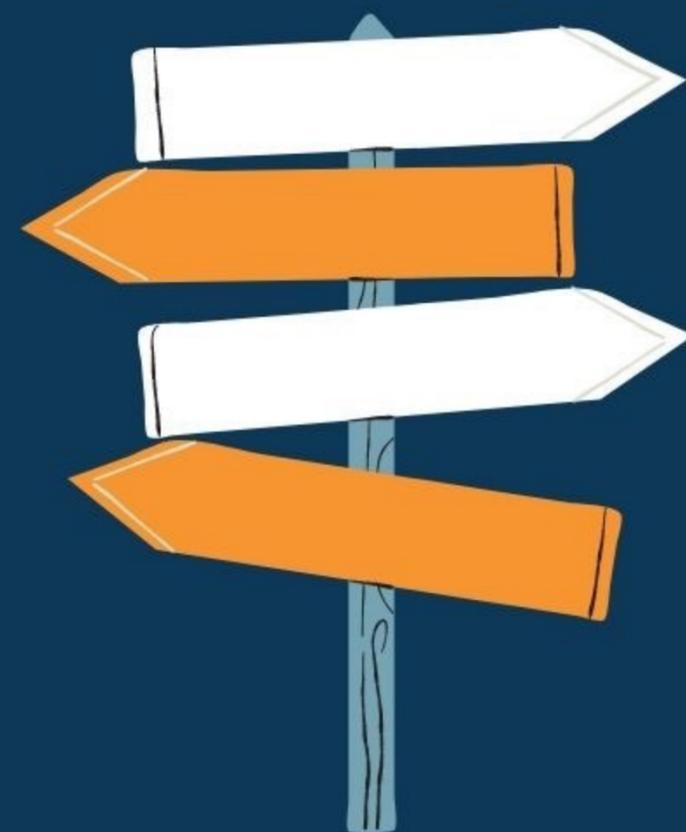
ORIENTAÇÕES

O **SITE INSTITUCIONAL** QUE FORNECEMOS AO GESTOR PÚBLICO ESTÁ ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, PRINCIPALMENTE AO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, MAS APENAS ISSO NÃO É SUFICIENTE PARA UMA GESTÃO COMPROMETIDA COM A TRANSPARÊNCIA.

É IMPORTANTE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INICIE O PROGRAMA DE **COMPLIANCE EM LGPD** QUE, ENTRE TANTAS TAREFAS, EXIGE UMA POLÍTICA DE PRIVACIDADE AJUSTADA ESPECIFICAMENTE A SUA REALIDADE, O QUE DEMANDA MESES DE ANÁLISE TÉCNICA.

POR ESSE MOTIVO, JÁ PROVIDENCIAMOS SUAS INFORMAÇÕES INICIAIS EM FORMATO DE AVISO/ORIENTAÇÃO DE PRIVACIDADE, QUE PODEM SER IMEDIATAMENTE PUBLICADAS NO SITE PARA CUMPRIMENTO DE REQUISITOS.

NESTE DOCUMENTO, DISPONIBILIZAMOS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O TITULAR DE DADOS, BEM COMO ADICIONAMOS NO NOSSO MENU PROTEÇÃO DE DADOS UM FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÕES EM LGPD PARA ACESSO DO ENCARREGADO, ATENDENDO A EXIGÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS AO TITULAR DE DADOS COM **RAPIDEZ E SEGURANÇA**.



ORIENTAÇÃO GERAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE.

NESTE PORTAL O CIDADÃO É MUITO BEM-VINDO!

VAMOS ESCLARECER INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS SENSÍVEIS, EM ESPECIAL, NA COLETA REALIZADA NESTE SITE, DEMONSTRANDO O NOSSO CUIDADO COM A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO XXXX E SUA ADEQUAÇÃO À LEI 13.709/18.

O QUE É A LEI 13.709/18 (LGPD)?

TRATA-SE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS QUE COMEÇOU A VIGORAR EM 14 DE AGOSTO DE 2018, E QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, INCLUSIVE NOS MEIOS DIGITAIS, POR PESSOA NATURAL OU POR PESSOA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM O OBJETIVO DE PROTEGER OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE E DE PRIVACIDADE E O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DA PESSOA NATURAL.

A NOSSA LEGISLAÇÃO É BASEADA NA GENERAL PROTECTION REGULATION (GDPR), QUE ESTÁ EM VIGOR NA UNIÃO EUROPEIA DESDE MAIO DE 2018.

QUEM É O TITULAR DOS DADOS A QUE A LEI SE REFERE?

É A PESSOA NATURAL A QUEM OS DADOS SE REFEREM E QUE SÃO OBJETO DE TRATAMENTO, POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

PODE SER QUALQUER ADULTO, IDOSO, JOVEM OU CRIANÇA.

O QUE SÃO DADOS PESSOAIS (TRIVIAIS)?

QUALQUER INFORMAÇÃO QUE IDENTIFIQUE OU TORNE IDENTIFICÁVEL UMA PESSOA, POR EXEMPLO: NOME, RG, CPF, ENDEREÇO, DATA DE NASCIMENTO, CÓDIGOS E IDENTIFICAÇÃO ETC.

O QUE SÃO DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS?

SÃO DADOS QUE, JUNTOS OU SEPARADAMENTE, PODEM SER UTILIZADOS PARA DISCRIMINAR E SEGREGAR UMA PESSOA, POR ESSE MOTIVO MERECEM UM TRATAMENTO MAIS CUIDADOSO E DIFERENCIADO.

SÃO DADOS PESSOAIS REFERENTES À ORIGEM RACIAL OU ÉTNICA, CONVICÇÃO RELIGIOSA, OPINIÃO POLÍTICA, FILIAÇÃO A SINDICATO OU A ORGANIZAÇÃO DE CARÁTER RELIGIOSO, FILOSÓFICO OU POLÍTICO, DADO REFERENTE À SAÚDE OU A VIDA SEXUAL, DADOS GENÉTICO OU BIOMÉTRICO, QUANDO VINCULADO A UMA PESSOA NATURAL.

O QUE É TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

É TODA OPERAÇÃO REALIZADA PARA UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS, INICIA-SE LOGO APÓS A SUA COLETA E ENGLOBA TODOS OS ENVOLVIDOS NA CADEIA DE TRATAMENTO DE DADOS.

COMPREENDE A COLETA, PRODUÇÃO, RECEPÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO, ACESSO, REPRODUÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, PROCESSAMENTO, ARQUIVAMENTO, ARMAZENAMENTO, ELIMINAÇÃO, AVALIAÇÃO OU CONTROLE DA INFORMAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMUNICAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DIFUSÃO OU EXTRAÇÃO.

OS DADOS COLETADOS NESTE SITE SÃO UTILIZADOS PELO CONTROLADOR UNICAMENTE PARA OS FINS DETERMINADOS EM LEI DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, O COMPARTILHAMENTO E GUARDA SÃO AUTORIZADAS PARA ESTA FINALIDADE.

NÃO REALIZAMOS, NEM PERMITIMOS QUE QUAISQUER DADOS PESSOAIS COLETADOS E TRATADOS SEJAM PERFILIZADOS OU UTILIZADOS PARA FINALIDADES COMERCIAIS OU DISCRIMINATÓRIAS.

QUEM SÃO OS AGENTES DE TRATAMENTO?

SEGUNDO A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, OS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SÃO: CONTROLADOR E OPERADOR.

ELES PODEM SER PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS, DE DIREITO PÚBLICO OU DIREITO PRIVADO.

ATENÇÃO: ADMINISTRADORES, FUNCIONÁRIOS, SUBORDINADOS, SERVIDORES PÚBLICOS OU EQUIPES DE TRABALHO ATUAM SOB O PODER DIRETIVO DO AGENTE DE TRATAMENTO, NÃO SÃO CONSIDERADOS CONTROLADORES (AUTÔNOMOS OU CONJUNTOS) OU OPERADORES.

TEXTO PARA DISPONIBILIZAR NO SITE

CONTROLADOR: QUEM DETERMINA QUAIS E COMO OS DADOS SERÃO TRATADOS.

NO CONTEXTO DE UMA PREFEITURA, ESTA É A CONTROLADORA, MAS POR FORÇA DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA SÃO EXERCIDOS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS DAQUELA EDILIDADE ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DE CONTROLADOR.

OPERADOR: QUEM REALIZA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM NOME DO CONTROLADOR.

QUEM É O ENCARREGADO?

ELE PODE SER UMA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NOMEADO PELO CONTROLADOR E OPERADOR PARA ATUAR COMO CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTROLADOR, OS TITULARES DOS DADOS E A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD).

NÓS TAMBÉM OFERECEMOS AO CIDADÃO O ACESSO AO ENCARREGADO, ONDE SERÁ POSSÍVEL ESCLARECER DÚVIDAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NESTE SITE.

QUEM É A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E QUAL A SUA FUNÇÃO?

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) É UM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VINCULADA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, RESPONSÁVEL POR ZELAR, IMPLEMENTAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

A LEI 13.853/19 ESTABELECE A CRIAÇÃO DA ANPD E SUA ESTRUTURA REGIMENTAL FOI APROVADA PELO DECRETO Nº 10.474 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

COLETAS DE DADOS PESSOAIS NO SITE INSTITUCIONAL:

O SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXX É DESENVOLVIDO, ATUALIZADO E MANTIDO POR UM OPERADOR CONTRATADO QUE POSSUI CONFORMIDADE COM A LGPD, NESTE AMBIENTE VIRTUAL SÃO REALIZADAS COLETAS DE DADOS PESSOAIS EM LINKS EXTERNOS E, POR ESSE MOTIVO, POSSUEM BASES LEGAIS DISTINTAS QUE JUSTIFIQUEM, VEJAMOS:

1. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA DO CONTROLADOR, ART. 7º, INCISO II;
2. PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
3. CONTRATOS E CONVÊNIOS ART. 7º III; E, AINDA, CONSIDERANDO O ART. 7º §3º E DEMAIS.

LINKS EXTERNOS - SÃO AQUELES QUE DIRECIONAM OS USUÁRIOS PARA SITES OU AMBIENTES VIRTUAIS DIFERENTES. ESTE ENTE PÚBLICO POSSUI DIVERSOS FORNECEDORES EM TECNOLOGIA (OPERADORES), QUE PRESTAM SERVIÇOS COM O OBJETIVO DE TORNAR EFETIVO O ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

TEXTO PARA DISPONIBILIZAR NO SITE

SERVIÇOS DO SITE:

OUVIDORIA - (COLETA MINIMIZADA DE DADOS REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO DENOMINADO DE FORMULÁRIO DE CONTATO);

E-SIC - (COLETA REALIZADA POR MEIO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - ENTREGA FÍSICA) OU (PEDIDO ON-LINE);

VACINAÇÃO - INFORMAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS DE VACINAÇÃO REFERENTE AO CONTROLE DE COVID 19, BEM COMO A PUBLICIZAÇÃO DOS NOMES DOS CIDADÃOS. O DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DESTE PORTAL DE VACINADOS É REALIZADA POR UM OPERADOR CONTRATADO POR ESTA ENTIDADE PÚBLICA;

O LINK PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PUBLICA DADOS OBRIGATÓRIOS DOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS: QUADRO DE PESSOAL E DIÁRIAS, FROTAS, DESPESAS, ENTRE OUTROS. ESTE PORTAL É DESENVOLVIDO, MANTIDO E ATUALIZADO POR UM OPERADOR CONTRATADO POR ESTA ENTIDADE PÚBLICA;

O CIDADÃO TAMBÉM PODE ACESSAR O LINK DE LICITAÇÕES, CONTRACHEQUES, PORTAL DE CONTRIBUINTES, SAGRES E CONTATOS. TODOS OS DADOS INFORMADOS SEGUEM RIGOROSO CRITÉRIO DE CONTROLE E SEGURANÇA, ALÉM DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.

OS ÓRGÃOS DE CONTROLE E DEMAIS OPERADORES DEVEM POSSUIR SUAS PRÓPRIAS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE E ADEQUAÇÕES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

COLETA DE COOKIES -O SITE INSTITUCIONAL DESTA PREFEITURA POSSUI UMA COLETA MÍNIMA DE DADOS, EM ESPECIAL, POR PADRÃO, AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DE ENDEREÇO IP DO ACESSO, HORA E REGIÃO.

ESTATÍSTICAS (GOOGLE ANALYTICS):

O GOOGLE ANALYTICS É UM SERVIÇO DE WEB ANALYTICS QUE IDENTIFICA OS SEUS PADRÕES DE NAVEGAÇÃO NO NOSSO SITE E GERA RELATÓRIOS SOBRE ESSAS ATIVIDADES, PARA QUE POSSAMOS MELHORAR O SITE. PARA FAZER ISSO, SÃO COLETADOS-COMPARTILHADOS DADOS PESSOAIS SOBRE COMO VOCÊ USA O SITE. A POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO GOOGLE PODE SER ACESSADA AQUI: [HTTPS://POLICIES.GOOGLE.COM/PRIVACY](https://policies.google.com/privacy)

ADDDTHIS:

O ADDTHIS É UM SERVIÇO QUE PERMITE O COMPARTILHAMENTO E IMPRESSÃO DAS INFORMAÇÕES DA PÁGINA, COMO UMA NOTÍCIA, A ORACLE E OS PARCEIROS DA ORACLE COLETAM OS COOKIES PARA CRIAR PRODUTOS E SERVIÇOS DE DADOS, COMO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM NOSSO SITE. A POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO ADDTHIS PODE SER ACESSADA AQUI:

PRINCIPAL > [HTTPS://WWW.ADDTHIS.COM/PRIVACY/TERMS-OF-SERVICE/PT/](https://www.addthis.com/privacy/terms-of-service/pt/)

SECUNDÁRIO > [HTTPS://WWW.ORACLE.COM/LEGAL/PRIVACY/ADDTHIS-PRIVACY-POLICY.HTML](https://www.oracle.com/legal/privacy/addthis-privacy-policy.html)

SISTEMA VLIBRAS - SITE DE TRADUÇÃO AUTOMÁTICA DE CONTEÚDOS DIGITAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, POSSUI SUA PRÓPRIA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E POLÍTICA DE COOKIES, NÃO REALIZA COLETA DE DADOS DO USUÁRIO.

HOSPEDAGEM - NOSSOS DADOS SÃO ARMAZENADOS EM NUVEM, UTILIZAMOS OS MELHORES SERVIÇOS DE PROVEDORES EXISTENTES NO BRASIL E, PARA ISSO, A HOSPEDAGEM DE TODAS AS NOSSAS INFORMAÇÕES SÃO REALIZADAS EM SERVIDOR DEDICADO COM CAMADAS DE SEGURANÇA, PROTEGIDO CONTRA INVASÕES E/OU ACESSOS NÃO AUTORIZADOS.

ESTAMOS DISPONÍVEIS PARA ESCLARECER SUAS DÚVIDAS EM RELAÇÃO AO USO DESTE SITE, POR MEIO DO NOSSO ENCARREGADO, NO CONTATO DE CELULAR OU PESSOALMENTE EM NOSSA SEDE. SERÁ UM PRAZER RECEBÊ-LO(A).

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DESTE MUNICÍPIO PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS REFERENTES À APLICAÇÃO DE NOSSAS POLÍTICAS, BEM COMO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS DADOS COLETADOS.

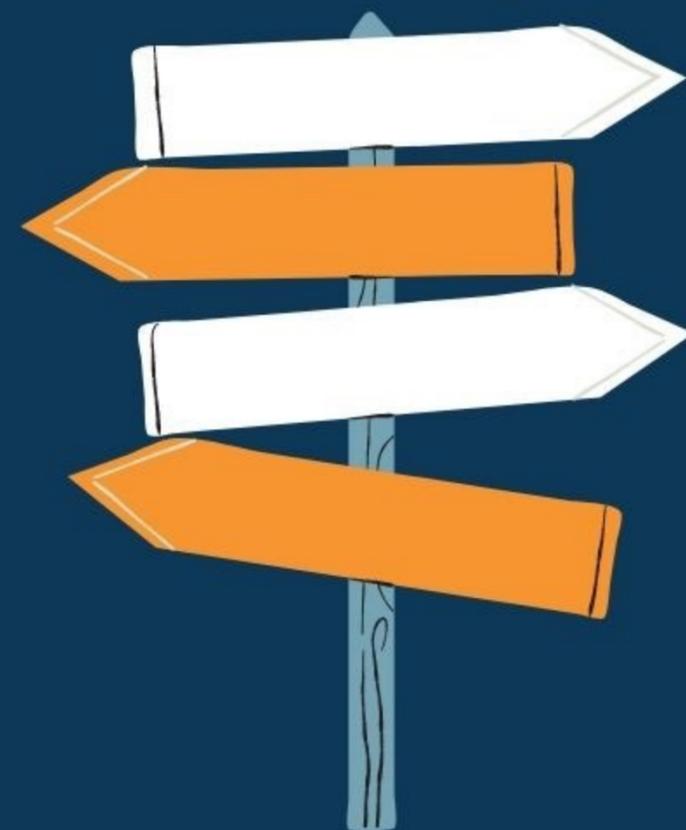
SEJA MUITO BEM-VINDO(A)!

ORIENTAÇÕES

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EXIGE A FIGURA DO **ENCARREGADO (DPO)**, E A MÁXIMA TECNOLOGIA TAMBÉM FORNECE O **TREINAMENTO INICIAL** PARA ESTE PROFISSIONAL DESEMPENHAR AS FUNÇÕES, CONFORME ART. 41 DA LEI 13.709/18.

AFINAL, É ELE QUEM VAI ATUAR COMO CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS TITULARES DE DADOS PESSOAIS, CONTROLADOR E ANPD (AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS).

POR ESSE MOTIVO, **É IMPORTANTE QUE O GESTOR ESCOLHA BEM** A PESSOA QUE SERÁ RESPONSÁVEL POR ESTE TRABALHO, COM CONHECIMENTO EM TECNOLOGIA, COMPLIANCE, LEGISLAÇÃO E DEMONSTRE BOM RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EM GERAL.



TEXTO PARA DISPONIBILIZAR NO SITE

ENCARREGADO

NOSSA ENTIDADE POSSUI UM ENCARREGADO (DPO) EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, ELE POSSUI A FUNÇÃO DE ATUAR COMO CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTROLADOR, TITULARES DE DADOS E A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

SE VOCÊ TIVER DÚVIDAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NESTE SITE, BASTA ENTRAR EM CONTATO CONOSCO E TEREMOS O MAIOR PRAZER EM ATENDÊ-LO.

ENCARREGADO (DATA PROTECTION OFFICER – DPO) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DE XXXXXX:

SR(A).XXXXXXXXXX

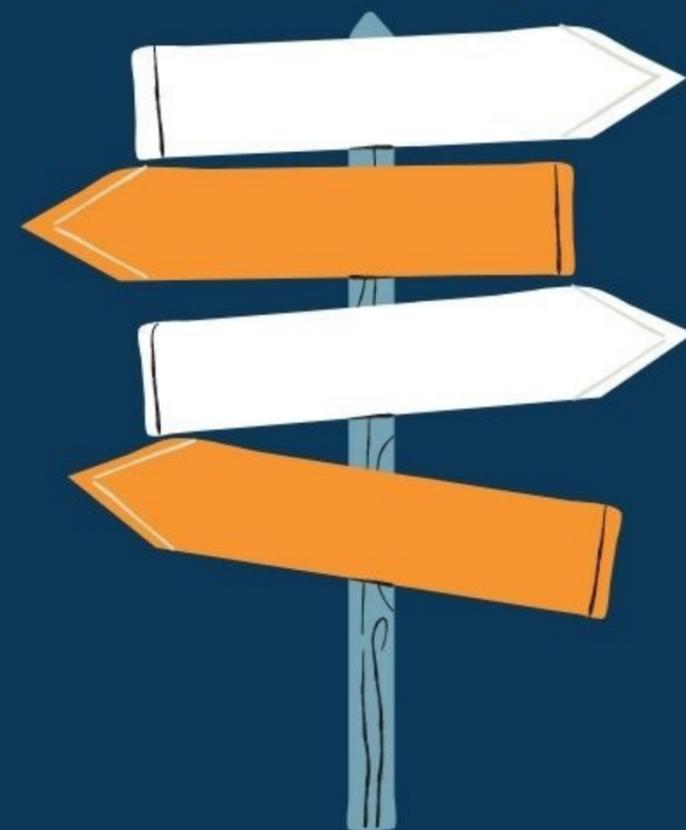
ENDEREÇO: RUA XXXXXXXXXXX

CONTATO (83)XXXXXXXX, RAMAL XXXXXX

ORIENTAÇÕES

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS **PRECISA SER IMPLEMENTADA EM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO** E, PARA ISSO, É NECESSÁRIO QUE SEJAM ESTABELECIDAS AS MEDIDAS PREPARATÓRIAS, AÇÕES INICIAIS E REGULAMENTAÇÕES DA ADEQUAÇÃO E AS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ESTE TEMA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

DESENVOLVEMOS UM TEXTO BÁSICO PARA O GESTOR PÚBLICO SUBMETER À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E/OU ASSESSORIA JURÍDICA, COM INTUITO DE NORMATIZAR AS DIVERSAS ETAPAS QUE A LGPD NECESSITA.



DECRETO N° 001, DE XX DE MÊS DE 202X.

ESTABELECE MEDIDAS PREPARATÓRIAS, AÇÕES INICIAIS E REGULAMENTA A ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE XXXXXXX/PB.

O **PREFEITO** DE XXXXXXX, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. XX DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, INCLUSIVE NOS MEIOS DIGITAIS, POR PESSOA NATURAL OU POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO VISANDO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS DOS CIDADÃOS, CONTRIBUINTES, FORNECEDORES, SERVIDORES, COLABORADORES E DEMAIS TITULARES DE DADOS; E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE APARELHAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MECANISMOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO REGIMENTAL,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º ESTE DECRETO ESTABELECE MEDIDAS PREPARATÓRIAS, AÇÕES INICIAIS E REGULAMENTA A ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECENDO COMPETÊNCIAS, PROCEDIMENTOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS POR SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES, VISANDO A GARANTIA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NESTE DECRETO SÃO DE INTERESSE MUNICIPAL E DEVEM SER OBSERVADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

ART. 2º ESTE DECRETO APLICA-SE A QUALQUER OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DESDE QUE REALIZADA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE XX/PB.

§ 1º CONSIDERA-SE REALIZADA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE XXX/PB, A OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS CUJO PROCEDIMENTO OCORRA PELOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

§ 2º EXCETUA-SE DO DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO, O TRATAMENTO DE DADOS PREVISTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

ART. 3º PARA OS FINS DESTE DECRETO, CONSIDERA-SE:

I - RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: DOCUMENTAÇÃO DO CONTROLADOR QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS QUE PODEM GERAR RISCOS ÀS LIBERDADES CIVIS E AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, BEM COMO MEDIDAS, SALVAGUARDAS E MECANISMOS DE MITIGAÇÃO DE RISCO;

ALÍNEA A – TRATA-SE, AINDA, DE DOCUMENTO DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA QUE ORIENTA A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS QUE POSSAM GERAR RISCOS, BEM COMO MEDIDAS, SALVAGUARDAS E MECANISMOS DE MITIGAÇÃO;

II - PLANEJAMENTO DA ADEQUAÇÃO A LGPD: CONJUNTO DE REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS, QUE ESTABELECEM AS CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO, O REGIME DE FUNCIONAMENTO, AS POLÍTICAS E OS PROCEDIMENTOS, AS NORMAS DE SEGURANÇA, OS PADRÕES TÉCNICOS, OS REQUISITOS PARA O TRATAMENTO LEGÍTIMO DE DADOS, O SIGILO DAS INFORMAÇÕES, AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, AS AÇÕES EDUCATIVAS, OS REGRAMENTOS E DETERMINAÇÕES INTERNAS DE SUPERVISÃO E DE MITIGAÇÃO DE RISCOS, O PLANO DE RESPOSTAS A INCIDENTES, A ADOÇÃO DE MECANISMOS DE SEGURANÇA DESDE A CONCEPÇÃO DE NOVOS PRODUTOS OU SERVIÇOS, ENTRE OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;

III - PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE: APRESENTA OS PRINCIPAIS PONTOS DA LGPD, FORNECENDO OS SUBSÍDIOS PARA A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA INSTITUCIONAL DE GERENCIAMENTO DA PRIVACIDADE;

IV - INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS: INVENTÁRIO DE TODAS AS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SUAS AVALIAÇÕES SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS DA LGPD; E

V - AVALIAÇÃO DE RISCOS: IDENTIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO DE RISCOS DE GOVERNANÇA E PRIVACIDADE, MITIGANDO-OS COM A ADOÇÃO DE CONTROLES APROPRIADOS.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS
PESSOAIS

SEÇÃO I
DO CONTROLADOR

ART. 4º O CONTROLADOR PERANTE A LEI 13.709/18 SERÁ A PESSOA JURÍDICA CORRESPONDENTE AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE XXX/PB, A QUEM COMPETEM AS DECISÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

§ 1º A PESSOA JURÍDICA CORRESPONDENTE A CADA ÓRGÃO, UNIDADE OU ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DIZ RESPEITO ÀQUELA PESSOA COM CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) ATIVO E ADMINISTRADA PELO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO, POSSUI OBRIGAÇÕES TÍPICAS DE CONTROLADOR NO USO COMPARTILHADO DE DADOS PESSOAIS TRIVIAIS E SENSÍVEIS, DEVENDO ATENDER AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS PELA LGPD.

§ 2º O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRANGE OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

ART. 5º O CONTROLADOR SERÁ ASSESSORADO POR COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CMPD), RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO, DELIBERAÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO SOBRE A MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO.

§ 1º A COMISSÃO DEVE SER COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 1 (UM) INTEGRANTE DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A MENOS QUE A UNIDADE NÃO EFETUE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

§ 2º A COMISSÃO DEVE SER MULTIDISCIPLINAR, COMPOSTA POR MEMBROS DE NOTÓRIO CONHECIMENTO EM MATÉRIA JURÍDICA, FLUXO DE PROCESSOS, FLUXO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DADOS, DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE NEGÓCIO E, POR FIM, TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO.

§ 3º COMPETE À COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CMPD), EM SUA PRIMEIRA REUNIÃO, MEDIANTE A PRESENÇA DE TODOS OS SEUS INTEGRANTES, INICIAR OS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO SEU REGIMENTO INTERNO.

SEÇÃO II

DO OPERADOR

ART. 6º CADA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUE REALIZE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SERÁ CONSIDERADA OPERADOR.

§ 1º O CONTRATADO DO OPERADOR PARA AUXILIÁ-LO A REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM NOME DO CONTROLADOR SERÁ O SUBOPERADOR.

§ 2º INDEPENDENTEMENTE DOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS ENTRE OPERADOR E SUBOPERADOR, AMBOS PODEM DESEMPENHAR, A DEPENDER DO CASO CONCRETO, A FUNÇÃO DE OPERADOR, INCLUSIVE COMPARTILHANDO RESPONSABILIDADES.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO

ART. 7º O ENCARREGADO É RESPONSÁVEL POR ATUAR COMO CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTROLADOR, OS TITULARES DOS DADOS E A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD).

ART. 8º O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS INDICADO:

I - POSSUIR CONHECIMENTOS MULTIDISCIPLINARES ESSENCIAIS A SUA ATRIBUIÇÃO, PREFERENCIALMENTE, OS RELATIVOS AOS TEMAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DE ANÁLISE JURÍDICA, DE GESTÃO DE RISCOS, DE GOVERNANÇA DE DADOS E DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO SETOR PÚBLICO; E

II - NÃO DEVERÁ SE ENCONTRAR LOTADO NAS UNIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OU SER GESTOR RESPONSÁVEL DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO CONTROLADOR.

ART. 9º A IDENTIDADE E AS INFORMAÇÕES DE CONTATO (NOME, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO) DO ENCARREGADO DEVEM SER DIVULGADAS PUBLICAMENTE, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, NO SÍTIO ELETRÔNICO DO CONTROLADOR CONFORME REFERIDO NO ART. 41, § 1º, DA LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTROLADOR PODERÁ DIVULGAR A IDENTIDADE E AS INFORMAÇÕES DE CONTATO DO ENCARREGADO EM HOTSITE PRÓPRIO COM INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LGPD.

ART. 10. A AUTORIDADE MÁXIMA DO CONTROLADOR DEVERÁ ASSEGURAR AO ENCARREGADO:

I - ACESSO DIRETO E IMEDIATO À ALTA ADMINISTRAÇÃO;

II - PRONTO APOIO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS NO CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES, RESPEITANDO O PRAZO FIXADO; E

III - PRONTA COMUNICAÇÃO, DE FORMA ADEQUADA E EM TEMPO HÁBIL, SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA FINS DO INCISO I DO CAPUT DESTE ARTIGO, CONSIDERA-SE COMO ALTA ADMINISTRAÇÃO OS AGENTES POLÍTICOS, OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E OS DETENTORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, RESPEITADOS OS RESPECTIVOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS.

ART. 11. AS ATIVIDADES DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS CONSISTEM EM:

I - ACEITAR RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS TITULARES, PRESTAR ESCLARECIMENTOS E ADOTAR PROVIDÊNCIAS;

II - RECEBER COMUNICAÇÕES DA AUTORIDADE NACIONAL E ADOTAR PROVIDÊNCIAS;

III - ORIENTAR OS FUNCIONÁRIOS E OS CONTRATADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE A RESPEITO DAS PRÁTICAS A SEREM TOMADAS EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

IV - SUBMETER À COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CMPD), SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, MATÉRIAS ATINENTES A ESTE DECRETO E A LGPD;

V - DETERMINAR AO RESPONSÁVEL POR UNIDADE ADMINISTRATIVA, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES PREVISTAS NO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

VI - DECIDIR SOBRE AS SUGESTÕES FORMULADAS PELA AUTORIDADE NACIONAL A RESPEITO DA ADOÇÃO DE PADRÕES E DE BOAS PRÁTICAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS CONFORME ART. 32 DA LGPD;

VII - PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PREVISTOS PELO ART. 32 DA LGPD;

VIII - ELABORAR APONTAMENTOS E REQUISITAR PROVIDÊNCIAS AO RESPONSÁVEL POR UNIDADE ADMINISTRATIVA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO E SOBRE MATÉRIA REFERENTE À APLICAÇÃO DESTE DECRETO, À APLICAÇÃO DA LGPD E À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

IX - ORGANIZAR E COORDENAR A PRIMEIRA REUNIÃO DA CMPD DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO § 3º DO ART. 5º; E

X - EXECUTAR AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DETERMINADAS PELO CONTROLADOR, A EXEMPLO DO ART. 19, OU ESTABELECIDAS EM NORMAS COMPLEMENTARES.

§ 1º O ENCARREGADO TERÁ OS RECURSOS OPERACIONAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES E À MANUTENÇÃO DOS SEUS CONHECIMENTOS, BEM COMO ACESSO MOTIVADO A TODAS AS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO.

§ 2º O ENCARREGADO ESTÁ IMPRETERIVELMENTE VINCULADO À OBRIGAÇÃO DE SIGILO OU DE CONFIDENCIALIDADE NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS PREPARATÓRIAS E DAS AÇÕES INICIAIS

ART. 12. COMPETE A CADA CONTROLADOR, O ESTABELECIMENTO E A DIVULGAÇÃO DE CANAL DE OUVIDORIA PRÓPRIO PARA COMUNICAÇÃO ENTRE O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E O TITULAR DOS RESPECTIVOS DADOS.

§ 1º O CANAL DE ATENDIMENTO DEVE SER BASEADO EM FORMULÁRIO ELETRÔNICO OU SISTEMA PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES, SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES, QUE CONCENTRARÁ TODAS AS COMUNICAÇÕES ENTRE OS TITULARES DOS DADOS E O ENCARREGADO.

§ 2º O CANAL DE ATENDIMENTO DEVE POSSUIR FLUXO PARA ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES (ART. 18, 19 E 20 DA LGPD), SOLICITAÇÕES, SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES APRESENTADAS, DESDE O SEU INGRESSO ATÉ A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ART. 13. CABE A CADA CONTROLADOR, A ORGANIZAÇÃO DAS SUAS UNIDADES DE CORREGEDORIA OU DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO AO ESTABELECIMENTO DE REGRAMENTOS E DETERMINAÇÕES DE SUPERVISÃO NO CONTEXTO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES EM ALINHAMENTO AO PREVISTO NESTE DECRETO E NA LGPD.

ART. 14. É DE RESPONSABILIDADE DE CADA CONTROLADOR, DENTRE OUTROS, O PLANEJAMENTO, A REALIZAÇÃO E A MELHORIA CONTINUADA DOS PROCEDIMENTOS DE:

I - REGRAMENTO, MAPEAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS E DOS RESPECTIVOS FLUXOS DENTRE SUAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS, BEM COMO EM RELAÇÃO AOS SEUS COMPARTILHAMENTOS;

II - ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE, INCLUINDO POLÍTICA DE PRIVACIDADE E AVISO DE COOKIES;

III - INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS;

IV - ESTABELECIMENTO DE TERMOS DE USO E POLÍTICAS DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

V - AVALIAÇÃO DE RISCOS;

VI - ADEQUAÇÃO DE CONTRATOS COM O ESTABELECIMENTO DE REGRAS MÍNIMAS E REVISÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS, INSTRUMENTOS DE PARCERIA E CONGÊNERES, QUE AUTORIZEM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO DE INFORMAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A LGPD;

VII - CONFECÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO SOLICITADO;

VIII - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA; E

IX - PUBLICIZAÇÃO DAS MEDIDAS E AÇÕES ADOTADAS EM CANAL ESPECÍFICO, PREFERENCIALMENTE NO SÍTIO DO CONTROLADOR OU EM HOTSITE ESPECÍFICO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LGPD.

§ 1º A EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO DA ADEQUAÇÃO A LGPD É DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CMPD).

§ 2º O PLANEJAMENTO DA ADEQUAÇÃO A LGPD DEVE SER PROMOVIDO E ORQUESTRADO PELO ENCARREGADO, QUE DEVE PRESTAR AUXÍLIO E EXECUTAR PROCEDIMENTOS, DESDE QUE NÃO SEJAM DE CUNHO DELIBERATIVO.

ART. 15. O ENCARREGADO DE DADOS DE CADA CONTROLADOR DEVERÁ ORGANIZAR PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOBRE A LGPD, DESTINADO A TODOS OS AGENTES DAS RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, EXCETO AS QUE NÃO EFETUAM TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 16. PARA FINS DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DEVERÃO ADOPTAR AS MEDIDAS E AÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO.

ART. 17. CABERÁ À AUTORIDADE MÁXIMA DE CADA CONTROLADOR, A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE EM PRAZO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO.

ART. 18. CABERÁ À AUTORIDADE MÁXIMA DE CADA CONTROLADOR, A DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EMPRAZO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO.

ART. 19. A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CMPD) TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA SUA PRIMEIRA REUNIÃO, PARA PUBLICAR O SEU REGIMENTO INTERNO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO (DOE).

ART. 20. EM 1º DE AGOSTO DE 2021, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVE ESTAR ADEQUADA A LGPD NOS TERMOS DESTE DECRETO.

ART. 21. O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE DECRETO E NA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, SUJEITAM OS AGENTES PÚBLICOS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 253 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3673, DE 24 DE JUNHO DE 1991, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CIVIS E PENAS CABÍVEIS.

ART. 22. OS CASOS OMISSOS SERÃO DIRIMIDOS PELO GABINETE DO PREFEITO.

ART. 23. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CIDADE, DIA, MÊS E ANO.

FULANO DE TAL
PREFEITO MUNICIPAL.

BELTRANO DE TAL
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

SICRANO DE TAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 20. EM 1º DE AGOSTO DE 2021, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVE ESTAR ADEQUADA A LGPD NOS TERMOS DESTE DECRETO.

ART. 21. O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE DECRETO E NA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, SUJEITAM OS AGENTES PÚBLICOS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 253 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3673, DE 24 DE JUNHO DE 1991, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CIVIS E PENAS CABÍVEIS.

ART. 22. OS CASOS OMISSOS SERÃO DIRIMIDOS PELO GABINETE DO PREFEITO.

ART. 23. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CIDADE, DIA, MÊS E ANO.

FULANO DE TAL
PREFEITO MUNICIPAL.

BELTRANO DE TAL
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

SICRANO DE TAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

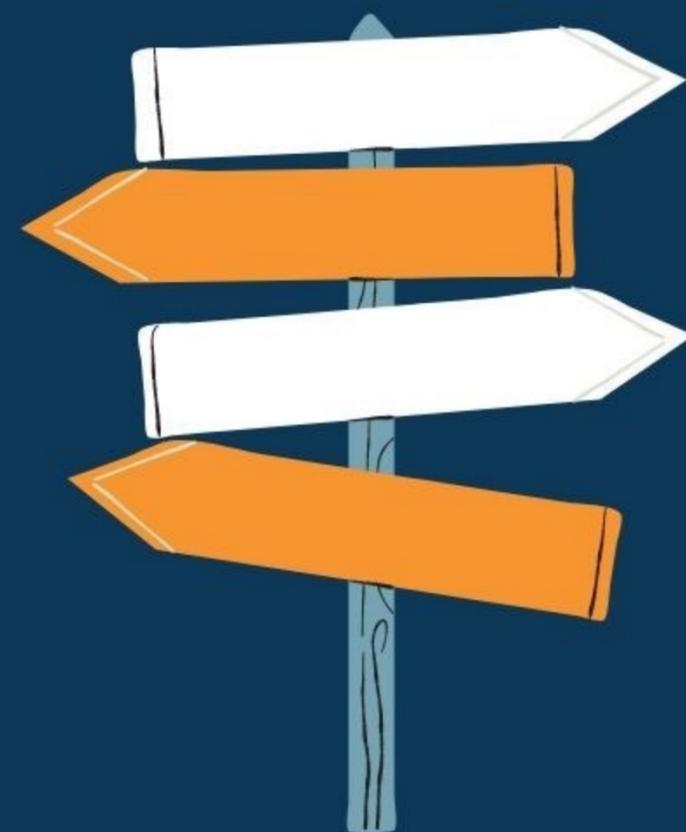
ORIENTAÇÕES

DEPENDENDO DO TAMANHO DO ÓRGÃO PÚBLICO QUE ESTÁ IMPLEMENTANDO AS MEDIDAS EXIGIDAS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, **SERÁ NECESSÁRIO** QUE O ENCARREGADO TENHA UMA EQUIPE DE SUPORTE PARA A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ROTINAS EM PROTEÇÃO DE DADOS, OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO.

POR ESSE MOTIVO, É MUITO IMPORTANTE A CRIAÇÃO DE UM **COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS** QUE IRÁ FORNECER TODO O SUPORTE AO ENCARREGADO E PROVIDENCIAR A REPLICAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS SOBRE ESTE TEMA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

A MÁXIMA TECNOLOGIA **OFERECE UM TREINAMENTO** BÁSICO PARA O ENCARREGADO E O COMITÊ, REFERINDO-SE ÀS TAREFAS COMUNS E SOBRE A ANPD.

DESENVOLVEMOS UM TEXTO BÁSICO PARA O GESTOR PÚBLICO SUBMETER À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E/OU ASSESSORIA JURÍDICA, COM INTUITO DE NORMATIZAR AS DIVERSAS ETAPAS QUE A LGPD NECESSITA.



DECRETO Nº 02, DE XX DE MÊS DE 202X.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CMPD) PREVISTO NO ART. X DO

DECRETO Nº 01, DE XX DE MÊS DE 202X.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXX/PB, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. XX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, INCLUSIVE NOS MEIOS DIGITAIS, POR PESSOA NATURAL OU POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO VISANDO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 01 DE XX DE MÊS DE 202X, QUE ESTABELECE MEDIDAS PREPARATÓRIAS, AÇÕES INICIAIS E REGULAMENTA A ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE XXXXXX; E

CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CMPD) REALIZOU SUA PRIMEIRA REUNIÃO NO DIA XX DE MÊS DE 202X.

TEXTO PARA DISPONIBILIZAR NO SITE

DECRETA:

ART. 1º FICA APROVADO O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CMPD), QUE ACOMPANHA O PRESENTE DECRETO, PREVISTO NO ART. Xº DO DECRETO Nº 01, DE XX DE MÊS DE 202X.

ART. 2º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CIDADE, DIA, MÊS E ANO.

FULANO DE TAL
PREFEITO MUNICIPAL.

BELTRANO DE TAL
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

SICRANO DE TAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE – CMPD

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º ESTE REGIMENTO INTERNO DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES, AS COMPETÊNCIAS E O FUNCIONAMENTO DA **COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE – CMPD**, ÓRGÃO COLEGIADO, RESPONSÁVEL POR ASSESSORAR O CONTROLADOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE XXXX/PB EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE.

ART. 2º A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE É RESPONSÁVEL PELA DEFINIÇÃO, DELIBERAÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO SOBRE A MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º A CMPD SERÁ COMPOSTA POR:

- I - MEMBROS TITULARES, DENTRE ELES O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE, O SECRETÁRIO E O SUBSECRETÁRIO; E
- II - MEMBROS SUPLENTE.

§ 1º A CMPD COMPÕE-SE POR, NO MÍNIMO, UM MEMBRO TITULAR E UM SUPLENTE DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA QUE EFETUE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DESIGNADOS E ALTERADOS FUNDAMENTADAMENTE PELO SEU RESPECTIVO GESTOR.

§ 2º A CMPD TEM CARÁTER MULTIDISCIPLINAR E É COMPOSTA POR MEMBROS DE NOTÓRIO CONHECIMENTO EM MATÉRIA JURÍDICA RELATIVA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E BANCO DE DADOS, DE NEGÓCIO, DE DADOS E DE TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO.

§ 3º NA CMPD, É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS (TITULARES OU SUPLENTE) SEM (VÍNCULO CONTRATUAL COM O CONTROLADOR) OU (SEM VÍNCULO TRABALHISTA COM O CONTROLADOR, A EXEMPLO DE ESTAGIÁRIOS OU PRESTADORES DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS).

§ 4º É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO NA CONDIÇÃO CONCOMITANTE DE TITULAR E SUPLENTE.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

ART. 4º A CMPD É ORGANIZADA COMO A SEGUIR:

I - PRESIDÊNCIA, COMPOSTA POR PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE;

II - SECRETARIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR SECRETÁRIO E SUBSECRETÁRIO; E

III - DEMAIS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE.

§ 1º O VICE-PRESIDENTE SUBSTITUI O PRESIDENTE NOS IMPEDIMENTOS DESTE.

§ 2º O SUBSECRETÁRIO SUBSTITUI O SECRETÁRIO NOS IMPEDIMENTOS DESTE.

§ 3º O MEMBRO SUPLENTE SUBSTITUI O MEMBRO TITULAR NOS IMPEDIMENTOS DESTE.

ART. 5º O MANDATO DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA SERÁ DE 2 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE POSSE.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS MEMBROS EM MANDATO DE CARGO ELETIVO NÃO PODEM SER REMOVIDOS DA CMPD, SALVO A PEDIDO OU MEDIANTE DESLIGAMENTO DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO.

ART. 6º A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA SERÁ REALIZADA EM SESSÃO ÚNICA E EXTRAORDINÁRIA, ATRAVÉS DE VOTO ABERTO.

§ 1º A PRIMEIRA ELEIÇÃO OCORRERÁ EM SESSÃO ÚNICA E EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO.

§ 2º SOMENTE SÃO ELEGÍVEIS OS MEMBROS TITULARES DA CMPD.

§ 3º TODOS OS MEMBROS (TITULARES OU SUPLENTE) TÊM DIREITO A VOTAR, PODENDO PARTICIPAR DA ELEIÇÃO, SEM QUALQUER AVISO PRÉVIO, E INDEPENDENTEMENTE DE PRESENÇA PARITÁRIA.

§ 4º INEXISTINDO O MÍNIMO DE 2 (DOIS) CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA, TODOS OS MEMBROS TITULARES SERÃO AUTOMATICAMENTE CONSIDERADOS CANDIDATOS.

§ 5º O CANDIDATO DE MAIOR NÚMERO DE VOTOS PARA PRESIDÊNCIA, SERÁ O PRESIDENTE.

§ 6º O SEGUNDO COLOCADO PARA PRESIDÊNCIA, SERÁ O VICE-PRESIDENTE.

§ 7º INEXISTINDO O MÍNIMO DE 2 (DOIS) CANDIDATOS À SECRETARIA EXECUTIVA, TODOS OS MEMBROS TITULARES SERÃO AUTOMATICAMENTE CONSIDERADOS CANDIDATOS.

§ 8º O CANDIDATO DE MAIOR NÚMERO DE VOTOS PARA SECRETARIA EXECUTIVA, SERÁ O SECRETÁRIO.

§ 9º O SEGUNDO COLOCADO PARA SECRETARIA EXECUTIVA, SERÁ O SUBSECRETÁRIO.

ART. 7º EM CASO DE EMPATE NA ELEIÇÃO, A DECISÃO DOS VENCEDORES SERÁ TOMADA PELA ATUAL PRESIDÊNCIA E, EM CASO DE INEXISTÊNCIA DESTA, A DECISÃO SERÁ DO ATUAL ENCARREGADO DE DADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. CASO A ATUAL PRESIDÊNCIA SEJA DECLARADA IMPEDIDA POR PARTICIPAR DA DISPUTA, O DESEMPATE FICARÁ A CARGO DA SECRETARIA EXECUTIVA.

ART. 8º A POSSE DOS MEMBROS DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA OCORRERÁ NA MESMA DATA DA ELEIÇÃO, IMEDIATAMENTE APÓS A APURAÇÃO DOS VENCEDORES.

PARÁGRAFO ÚNICO. A DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO FICARÁ CONDICIONADA AO TÉRMINO DO MANDATO ANTERIOR, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DA POSSE.

ART. 9º SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA NOVA ELEIÇÃO PREVIAMENTE À EXTINÇÃO DO MANDATO OU EM CASO DE VACÂNCIA DE AMBOS OS MEMBROS DA PRESIDÊNCIA E/OU DA SECRETARIA EXECUTIVA.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ART. 10. COMPETE A CMPD:

- I - DELIBERAR SOBRE A PRESENÇA DE TERCEIROS NAS SESSÕES DA CMPD;
- II - ANALISAR E DELIBERAR EM PLENÁRIO, ATRAVÉS DE VOTO ABERTO, SOBRE ASSUNTOS REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS; E
- III - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE – LGPD E EM LEGISLAÇÃO E NORMAS AFINS.

ART. 11. COMPETE À PRESIDÊNCIA:

- I - REQUERER AGENDAMENTO E CONVOCAR AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CMPD;
- II - ESTABELEECER O LOCAL, A DATA E O TEMPO DE DURAÇÃO DE CADA SESSÃO ORDINÁRIA, QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 4 (QUATRO) HORAS;
- III - PROGRAMAR AS ATIVIDADES E AS PRIORIDADES DA CMPD;
- IV - SER O RELATOR DOS ASSUNTOS SUBMETIDOS PELO ENCARREGADO DE DADOS, QUANDO O ASSUNTO FOR APRECIADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA;
- V - PRESIDIR AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CMPD;
- VI - REPRESENTAR A CMPD NAS SUAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DIVULGANDO E PROMOVENDO O CONHECIMENTO DE SUAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO;

VII - CUMPRIR E ZELAR PELA EFETIVAÇÃO DAS DECISÕES DA PLENÁRIA DA COMISSÃO, PRESTANDO AS INFORMAÇÕES QUE LHE FOREM SOLICITADAS PELOS SEUS MEMBROS E/OU PELO ENCARREGADO DE DADOS;

VIII - DAR CONHECIMENTO AOS MEMBROS, NAS SESSÕES, DE TODO O EXPEDIENTE RECEBIDO;

IX - DESEMPATAR AS VOTAÇÕES; X - RESOLVER QUESTÕES DE ORDEM; E XI - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ESTE REGIMENTO INTERNO.

ART. 12. COMPETE À SECRETARIA EXECUTIVA:

I - DIVULGAR A PAUTA E AGENDAR AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CMPD;

II - ELABORAR OS EXPEDIENTES E PROVIDENCIAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS ÀS COMUNICAÇÕES DA CMPD;

III - CONVOCAR OS MEMBROS PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS;

IV - PREPARAR E EXPEDIR AS CORRESPONDÊNCIAS PERTINENTES;

V - PRESTAR TODO O APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO À CMPD;

VI - ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA;

VII - ELABORAR E DISTRIBUIR AS ATAS DAS SESSÕES;

VIII - GERENCIAR E MANTER OS DOCUMENTOS DE TRABALHO DA CMPD;

IX - COMUNICAR OS MEMBROS DA CMPD SOBRE O ANDAMENTO DOS TRABALHOS EXECUTADOS;

X - SER O RELATOR DOS ASSUNTOS SUBMETIDOS PELO ENCARREGADO DE DADOS, QUANDO O ASSUNTO FOR APRECIADO EM SESSÃO ORDINÁRIA; E

XI - SECRETARIAR AS SESSÕES.

ART. 13. COMPETE AOS MEMBROS TITULARES:

I - PARTICIPAR DAS REUNIÕES DA CMPD, JUSTIFICANDO POR ESCRITO SUAS AUSÊNCIAS;

II - INFORMAR AO MEMBRO SUPLENTE SOBRE SEUS IMPEDIMENTOS; E

III - SER O RELATOR DOS ASSUNTOS EM QUE FOR O REQUERENTE.

ART. 14. COMPETE AOS MEMBROS SUPLENTES:

I - SUBSTITUIR O MEMBRO TITULAR NOS SEUS IMPEDIMENTOS;

II - PARTICIPAR DAS REUNIÕES DA CMPD, JUSTIFICANDO POR ESCRITO SUAS AUSÊNCIAS, QUANDO CONVOCADO OU SUBSTITUTO; E

III - SER O RELATOR DOS ASSUNTOS EM QUE FOR O REQUERENTE.

ART. 15. OS MEMBROS DA CMPD, SEJAM DE CARÁTER ELETIVO OU NÃO, EXERCERÃO SUAS ATRIBUIÇÕES SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES E SEM REMUNERAÇÃO ADICIONAL.

ART. 15. OS MEMBROS DA CMPD, SEJAM DE CARÁTER ELETIVO OU NÃO, EXERCERÃO SUAS ATRIBUIÇÕES SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES E SEM REMUNERAÇÃO ADICIONAL.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

ART. 16. A CMPD REUNIR-SE-Á:

I - EM SESSÕES ORDINÁRIAS, PREFERENCIALMENTE TODA A PRIMEIRA SEGUNDA-FEIRA ÚTIL DE CADA MÊS, PARA AS REUNIÕES ORDINÁRIAS; E

II - EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS PELO PRESIDENTE, SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO SOBRE ASSUNTOS URGENTES, DEMANDAS SUPERVENIENTES POR SOLICITAÇÃO DO ENCARREGADO DE DADOS, CASOS OMISSOS NESTE REGIMENTO INTERNO, ELEIÇÕES, DENTRE OUTROS.

§ 1º É FACULTADA AO MEMBRO SUPLENTE A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA COM O TITULAR DAS REUNIÕES DA CMPD, A MENOS QUE A PAUTA DA REUNIÃO ESTIPULE DISTINTAMENTE.

§ 2º O MEMBRO SUPLENTE SOMENTE TERÁ DIREITO A VOTO NAS ELEIÇÕES OU EM SUBSTITUIÇÃO DO SEU RESPECTIVO TITULAR.

§ 3º OS MEMBROS PODEM COMPARECER ÀS REUNIÕES ACOMPANHADOS POR TÉCNICOS E/OU ESPECIALISTAS PARA ASSESSORÁ-LOS EM ASSUNTO ESPECÍFICO, DESDE QUE A SECRETARIA EXECUTIVA DA CMPD SEJA COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA SUFICIENTE PARA PROPOSITURA DE PAUTA À COMISSÃO (CMPD), CABENDO A ESTA A DELIBERAÇÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO PRETENDIDA.

§ 4º A AUSÊNCIA DE MEMBRO TITULAR OU DE SEU SUPLENTE, NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO, A 3 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS IMPLICA NA SOLICITAÇÃO PELA SECRETARIA EXECUTIVA DA SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES AO GESTOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LOTAÇÃO, SALVO COMPROVADO AFASTAMENTO POR MOTIVO LEGAL, DE AMBOS OS MEMBROS.

ART. 17. A CMPD SOMENTE DELIBERARÁ, POR MEIO DE VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, SOBRE OS ASSUNTOS SUBMETIDOS A ELA A PARTIR DO PARECER DO SEU RELATOR.

§ 1º SERÁ RELATOR DO ASSUNTO EM PAUTA, O MEMBRO DA CMPD REQUERENTE DA DEMANDA.

§ 2º EM CASO DE MATÉRIA SUBMETIDA A CMPD PELO ENCARREGADO DE DADOS, O RELATOR SERÁ O PRESIDENTE DA CMPD, QUANDO O ASSUNTO FOR APRECIADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

§ 3º EM CASO DE MATÉRIA SUBMETIDA A CMPD PELO ENCARREGADO DE DADOS, O RELATOR SERÁ O SECRETÁRIO DA CMPD, QUANDO O ASSUNTO FOR APRECIADO EM SESSÃO ORDINÁRIA.

§ 4º O PARECER DO RELATOR DEVERÁ SER APRESENTADO POR ESCRITO À SECRETARIA EXECUTIVA PARA POSTERIOR INSERÇÃO EM PAUTA.

ART. 18. O QUÓRUM MÍNIMO PARA INSTAURAÇÃO DAS SESSÕES SERÁ A MAIORIA ABSOLUTA DENTRE O NÚMERO DE MEMBROS TITULARES.

ART. 19. O QUÓRUM MÍNIMO PARA AS DELIBERAÇÕES DA CMPD SE DARÁ POR MAIORIA SIMPLES.

ART. 20. AS SESSÕES DA CMPD SERÃO ORDENADAS DA SEGUINTE FORMA:

- I - INFORMAÇÕES GERAIS;
- II - APRESENTAÇÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA (EXPEDIENTE);
- III - ANÁLISE E DISCUSSÃO DE PARECERES DOS RELATORES; E
- IV - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DO DIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS SESSÕES ORDINÁRIAS TERÃO DURAÇÃO DE NO MÁXIMO QUATRO HORAS.

ART. 21. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DISCUSSÃO OBEDECERÁ A SEGUINTE SEQUÊNCIA:

- I - LEITURA E EXPOSIÇÃO DO ASSUNTO PELO MEMBRO RELATOR;
- II - DISCUSSÃO GERAL SOBRE O ASSUNTO DETERMINADO NO ITEM DE PAUTA; E
- III - APROVAÇÃO OU NÃO DO PARECER ATRAVÉS DO VOTO ABERTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. CASO A DISCUSSÃO TENHA SIDO INSUFICIENTE, DEVE-SE EFETUAR O ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS PARA AJUSTE E EMISSÃO DE NOVO PARECER AO RELATOR COM ESTIPULAÇÃO DE PRAZO.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 22. É PROIBIDO O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS, E-MAILS E QUALQUER MATERIAL PRODUZIDO PELA COMISSÃO E PARA A COMISSÃO A QUAISQUER TERCEIROS NÃO INTEGRANTES DA COMISSÃO, SEM QUE HAJA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, POR ESCRITO, DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO.

ART. 23. OS CASOS OMISSOS SERÃO DIRIMIDOS PELA CMPD.

ART. 24. ESTE REGIMENTO INTERNO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CIDADE, DIA, MÊS E ANO.

FULANO DE TAL
PREFEITO MUNICIPAL.

BELTRANO DE TAL
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

SICRANO DE TAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

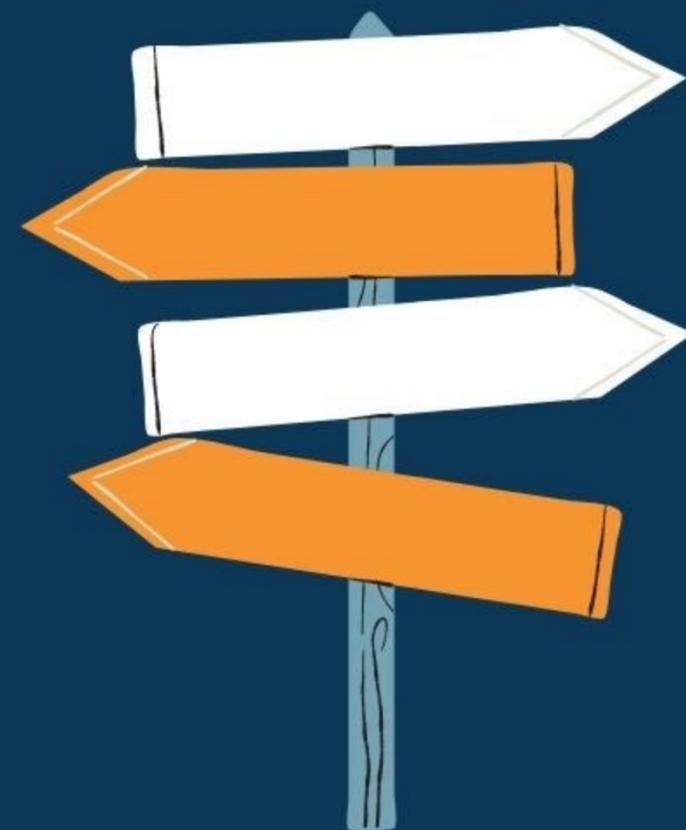
ORIENTAÇÕES

APÓS A CRIAÇÃO DO **COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (CMPD)**, O GESTOR DEVE EMITIR PORTARIA PARA A INDICAÇÃO DOS NOMES QUE IRÃO DESEMPENHAR ESSA FUNÇÃO SUBORDINADOS AO ENCARREGADO.

INTERESSANTE QUE O **COMITÊ** SEJA FORMADO POR UM SERVIDOR DE CADA SECRETARIA E/OU GABINETES, DA FORMA QUE MELHOR CONVIER PARA O BENEFÍCIO DA GESTÃO PÚBLICA E CONTE COM PESSOAS COMPROMETIDAS, COM CONHECIMENTOS DE TI, GESTÃO DE PESSOAS E LEGISLAÇÃO.

A **MÁXIMA TECNOLOGIA** OFERECE UM TREINAMENTO BÁSICO PARA O ENCARREGADO E O COMITÊ, REFERINDO-SE ÀS TAREFAS COMUNS E SOBRE A ANPD.

DESENVOLVEMOS UM TEXTO BÁSICO PARA O GESTOR PÚBLICO SUBMETER À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E/OU ASSESSORIA JURÍDICA, COM INTUITO DE NORMATIZAR AS DIVERSAS ETAPAS QUE A LGPD NECESSITA.



**MUNICÍPIO DE XXX/PB
SECRETARIA MUNICIPAL TAL**

**PORTARIA
N. XXX/202X**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS**

BELTRANO DE TAL, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE XXX/ PB, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO XXXX/202X, DESIGNA, A CONTAR DA DATA DE XXX/XX/XXXX, OS SERVIDORES A SEGUIR, PARA COMPOREM A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, NOS TERMOS DO DECRETO 01/202X, SENDO LISTADO ABAIXO OS MEMBROS TITULARES E OS SUPLENTES, NO TOTAL DE (XX) PARTICIPANTES.

MATRÍCULA - NOME – SECRETARIA.

REGISTE-SE NO LIVRO DE PORTARIAS N.XXXX, ÀS FLS.XXX E COMUNIQUE-SE, CONFORME A LEI DETERMINA.

XX, DE MÊS DE 202X.

BELTRANO DE TAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX

SICRANO DE TAL
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

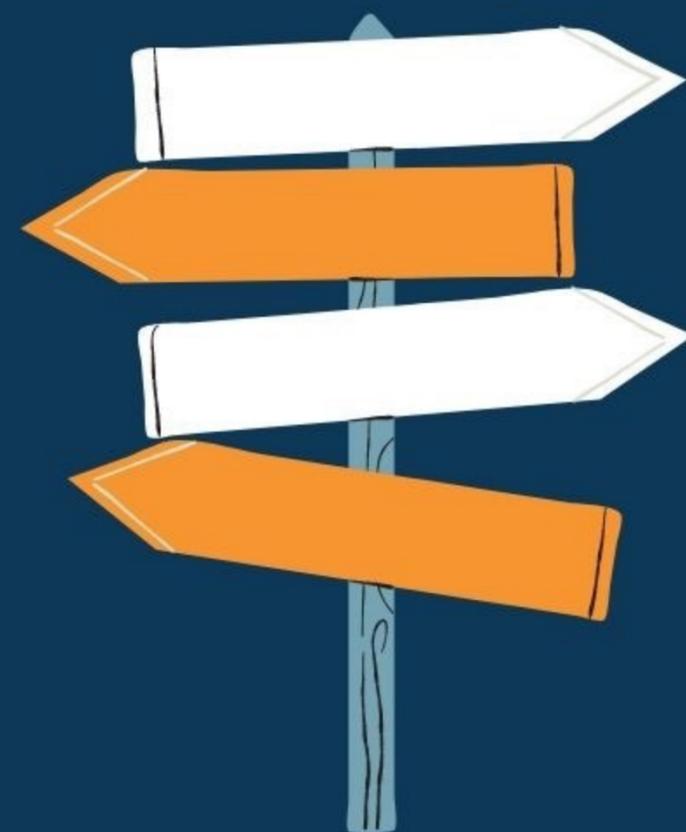
ORIENTAÇÕES

O GESTOR PÚBLICO DEVERÁ EMITIR PORTARIA PARA A INDICAÇÃO DO **ENCARREGADO - (DPO)** QUE IRÁ DESEMPENHAR ESSA FUNÇÃO JUNTAMENTE COM SUA EQUIPE DO COMITÊ.

IMPORTANTE QUE O ENCARREGADO SEJA UM SERVIDOR PÚBLICO QUE **NÃO** EXERÇA FUNÇÕES DIRETAS NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO EM QUESTÃO, PODENDO SER ESCOLHIDO DA FORMA QUE MELHOR CONVIER PARA O BENEFÍCIO DA GESTÃO PÚBLICA E CONTE COM PESSOAS COMPROMETIDAS, COM CONHECIMENTOS DE TI, GESTÃO DE PESSOAS E LEGISLAÇÃO.

A **MÁXIMA TECNOLOGIA** OFERECE UM TREINAMENTO BÁSICO PARA O ENCARREGADO E O COMITÊ, REFERINDO-SE ÀS TAREFAS COMUNS E SOBRE A ANPD.

DESENVOLVEMOS UM TEXTO BÁSICO PARA O GESTOR PÚBLICO SUBMETER À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E/OU ASSESSORIA JURÍDICA, COM INTUITO DE NORMATIZAR AS DIVERSAS ETAPAS QUE A LGPD NECESSITA.



PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA ENCARREGADO/DPO (MODELO)

DECRETO N. XXX/202X, DE XXX DE XXXX DE 202X.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO(DPO) EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N. 13.709/18, PARA RESPONDER PERANTE AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O TITULAR DE DADOS PESSOAIS NESTA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXX/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E NA FORMA PREVISTA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

ART. 1º - FICA NOMEADO(A) O(A) SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA FUNÇÃO DE ENCARREGADO/DPO, EM CIRCUNSTÂNCIA INTERINA, PARA ATENDIMENTO DA LEI 13.709/18, EM SEU ART. 23 E 41 PERANTE ESTE ÓRGÃO, AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E O TITULAR DE DADOS PESSOAIS.

ART. 2º - O ENCARREGADO NOMEADO COORDENARÁ DIRETAMENTE OS TRABALHOS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CMPD.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE QUAISQUER DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTE-SE NO LIVRO DE PORTARIAS N.XXXX, ÀS FLS.XXX E COMUNIQUE-SE, CONFORME A LEI DETERMINA.

BELTRANO DE TAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX

SICRANO DE TAL
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÕES

POR FIM, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM O PODER/DEVER DE SOLICITAR AOS SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONTRATADOS E PARCEIROS INFORMAÇÕES SOBRE A **ADEQUAÇÃO À LGPD**, JÁ QUE TODOS OS ENVOLVIDOS NA CADEIA DE TRATAMENTO DE DADOS TEM RESPONSABILIDADES EM CASO DE VAZAMENTOS E/OU CRISE DE DADOS PESSOAIS.

IMPORTANTE QUE O ENCARREGADO CONTROLE O ENVIO DESTES OFÍCIOS E MANTENHA O GESTOR CIENTE DE TODOS OS CASOS DE **NÃO CONFORMIDADE**, BEM COMO OS PRAZOS QUE A ADMINISTRAÇÃO PRETENDE FORNECER PARA ADEQUAÇÃO DO REQUERIDO.

SUGERE-SE QUE OS CONTRATADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS TAMBÉM ESTEJAM COMPROMETIDOS COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E POSSUAM EQUIPES INTERNAS TREINADAS PARA ISSO.

A **MÁXIMA TECNOLOGIA** OFERECE UM TREINAMENTO BÁSICO PARA O ENCARREGADO E O COMITÊ, REFERINDO-SE ÀS TAREFAS COMUNS E SOBRE A ANPD.

DESENVOLVEMOS UM TEXTO BÁSICO PARA O GESTOR PÚBLICO SUBMETER À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E/OU ASSESSORIA JURÍDICA, COM INTUITO DE NORMATIZAR AS DIVERSAS ETAPAS QUE A LGPD NECESSITA.



MODELO DE DOCUMENTO DUE DILIGENCE

<LOGO/BRASÃO>

<DATA>

OFÍCIO N. XXXX/202X/<SETOR/ÓRGÃO/SECRETARIA>

DA: <PREFEITURA/CÂMARA/INSTITUTO>

PARA: <FORNECEDOR/EMPRESA>

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE COMPLIANCE/CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/18.

PREZADO SENHOR,

SERVIMO-NOS DO PRESENTE PARA INFORMAR A VOSSA SENHORIA QUE DEVIDO À VIGÊNCIA PLENA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/18, EM ESPECIAL, NO QUE SE REFERE AO CAPÍTULO IV, ONDE SÃO EXPOSTAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES AO PODER PÚBLICO ENQUANTO CONTROLADOR, RESSALTAMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DEVE SE ADEQUAR ÀS EXIGÊNCIAS DESTA LEI E AOS REGULAMENTOS DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD.

LEI 13.709/18, ART. 32. A AUTORIDADE NACIONAL PODERÁ SOLICITAR A AGENTES DO PODER PÚBLICO A PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SUGERIR A ADOÇÃO DE PADRÕES E DE BOAS PRÁTICAS PARA OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO.

TAIS EXIGÊNCIAS ENGLOBALAM TODOS OS ENVOLVIDOS NA CADEIA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS INCLUSIVE OS OPERADORES E SUBOPERADORES, COM ALGUMAS EXCEÇÕES ESPECIAIS ÀS STARTUPS E MEI, POR ESSE MOTIVO, SOLICITAMOS NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS, QUE NOS SEJAM ENVIADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- 1) DADOS DO ENCARREGADO/DPO E MEIOS DE CONTATO (ART. 41 DA LEI 13.708/19), INCLUSIVE DISPOSTOS EM SITE E DISPONÍVEIS AO PÚBLICO EM GERAL;
- 2) DECLARAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE, DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM ABSOLUTA CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/18;
- 3) DECLARAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE, DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PRIVACIDADE, PLANO DE RESPOSTA À INCIDENTES E PROGRAMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, EM ABSOLUTA CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/18;
- 4) CÓPIA DE VERSÃO ATUALIZADA DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS, POLÍTICA DE COOKIES. (ART. 46, 50 DA LEI 13.709/18).
POR OPORTUNO, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA ENVIAR TAL DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL, NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<XXXXXXXXXX>, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, BEM COMO APRESENTAR O SITE ONDE PODERÃO SER VERIFICADAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E OS DADOS DO ENCARREGADO.

CERTOS DE SUA COMPREENSÃO, COLOCAMO-NOS À DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE,

FULANO DE TAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX

ENCARREGADO EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Tudo o que fizerem, façam de todo o coração, como para o Senhor, e não para os homens.

Colossenses 3:23



2022

Todos os direitos reservados